



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 003/2026

Declaração: Este Termo de Referência foi elaborado com base na minuta padronizada da PGE/ES: "minuta IDAF padronizada TR e habilitação de compras – 07/01/2026", atestando tratar-se da versão mais recente disponível na data de elaboração.

1 DO OBJETO

Contratação de serviço de **Programa de Ensaio de Proficiência (PEP)** específico para o **diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (AIE)**, a ser executado por **provedor tecnicamente competente**, em conformidade com a **ABNT NBR ISO/IEC 17043**, incluindo o fornecimento dos itens do programa, a avaliação estatística do desempenho do laboratório participante e a **emissão de relatório técnico final**, com a finalidade de atender aos requisitos de **garantia da validade dos resultados** do laboratório **GEDLAB/IDAF**, no escopo de sua acreditação segundo a **ABNT NBR ISO/IEC 17025**.

1.1 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	CÓDIGO SIADES	CÓDIGO GOV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0290050	19127	ANÁLISES CLÍNICAS - SERVIÇOS LABORATORIAIS - ENSAIO PROFICIÊNCIA DE PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO	SERVIÇO	01	R\$1.340,00	R\$1.340,00

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratar de serviço com especificações usuais de mercado e padrões técnicos objetivamente definidos conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



1.4 - A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prazo suficiente para a execução integral do objeto, recebimento definitivo e pagamento, vedada a prorrogação, salvo justificativa excepcional devidamente fundamentada para conclusão do objeto.

1.5 - Há previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA), conforme Portaria CONJUNTA nº 011-R, de 12/06/2024, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido por meio do id 06 do plano de contratações anual (PCA) – Lei 14133/2021 art. 75 inciso II;

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Gerência de Diagnóstico Laboratorial – GEDLAB, unidade integrante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, possui acreditação segundo a **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, sendo obrigatória a observância dos requisitos estabelecidos no item **7.7 – Garantia da validade dos resultados**, em especial o item **7.7.2**, que determina a participação do laboratório em **Programas de Ensaio de Proficiência ou comparações interlaboratoriais apropriadas**.

No escopo de **diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (AIE)**, a participação em Programa de Ensaio de Proficiência constitui requisito indispensável para a **demonstração contínua da competência técnica**, para a **confiabilidade e rastreabilidade dos resultados analíticos emitidos** e para a **manutenção da acreditação laboratorial** junto ao organismo acreditador.

Registra-se que a última participação da GEDLAB em Programa de Ensaio de Proficiência para AIE ocorreu no ano de **2022**, sendo necessária nova participação no ciclo de **2026**, em consonância com o intervalo máximo adotado no sistema de gestão da qualidade do laboratório, de forma a assegurar a continuidade do atendimento aos requisitos normativos.

A não realização do Ensaio de Proficiência no período adequado pode resultar em **comprometimento da acreditação ISO/IEC 17025**, com impactos diretos sobre a **validade técnica dos resultados laboratoriais**, a **credibilidade institucional do IDAF** e a **segurança sanitária do rebanho equídeo**, configurando risco relevante ao interesse público.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Dessa forma, a presente contratação mostra-se **tecnicamente necessária, legalmente obrigatória e plenamente justificada**, atendendo ao interesse público e às exigências normativas aplicáveis

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - O serviço objeto deste Termo de Referência consiste na **participação da GEDLAB/IDAF em Programa de Ensaio de Proficiência (PEP)** específico para o **diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (AIE)**, a ser executado por provedor tecnicamente competente, em conformidade com a **ABNT NBR ISO/IEC 17043**.

O escopo do serviço compreende, no mínimo:

- a) a **inscrição do laboratório participante** no Programa de Ensaio de Proficiência;
- b) o **fornecimento dos itens do ensaio** (amostras, materiais ou equivalentes), em condições adequadas para execução dos testes laboratoriais;
- c) a **definição e comunicação do cronograma** do Programa de Ensaio de Proficiência, incluindo prazos para envio dos itens, execução dos ensaios e submissão dos resultados;
- d) a **avaliação estatística do desempenho** do laboratório participante, com base nos resultados enviados, conforme metodologia prevista no programa;
- e) a **emissão de relatório técnico final**, contendo, no mínimo, a identificação do programa, a metodologia de avaliação, os resultados obtidos, a análise estatística do desempenho e a conclusão quanto à conformidade do laboratório participante;
- f) o **reconhecimento do Programa de Ensaio de Proficiência para fins de acreditação** segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025.

O serviço será considerado concluído após o **recebimento e aceite do relatório técnico final**, observado o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos Técnicos Mínimos

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Ser provedora de Programa de Ensaio de Proficiência específico para diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (AIE);
- b) Comprovar conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17043, por meio de certificado válido ou documentação técnica equivalente que demonstre atendimento aos requisitos da norma;
- c) Disponibilizar programa reconhecido como válido para fins de acreditação segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- d) Garantir metodologia estatística adequada e compatível com as boas práticas aplicáveis a ensaios de proficiência;
- e) Emitir relatório técnico final contendo, no mínimo:
 - identificação do programa;
 - identificação do laboratório participante;
 - metodologia aplicada;
 - resultados obtidos;
 - avaliação estatística do desempenho;
 - conclusão quanto à conformidade.

4.2 Requisitos Administrativos

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma do Programa de Ensaio de Proficiência;
- c) Assegurar comunicação formal com a fiscalização do contrato, inclusive por meio eletrônico.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



4.3 Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto, tampouco participação em consórcio, considerando a natureza técnica específica do serviço e a necessidade de responsabilidade integral do provedor pelo programa executado.

4.4 Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- o baixo valor da contratação;
- a execução integral em parcela única;
- a natureza técnica e específica do objeto;
- o reduzido risco de inadimplemento relevante.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Entregáveis

Constituem entregáveis obrigatórios do objeto contratado:

a) Relatório Técnico Final do Programa de Ensaio de Proficiência, emitido pelo provedor, referente ao diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (AIE), contendo, no mínimo:

- identificação do provedor e do Programa de Ensaio de Proficiência;
- identificação do laboratório participante;
- descrição da metodologia de avaliação adotada;
- resultados obtidos pelo laboratório participante;
- avaliação estatística do desempenho;
- conclusão quanto à conformidade do desempenho do laboratório;
- data, identificação e assinatura eletrônica ou equivalente do responsável técnico pelo programa.

b) Comprovante de participação no Programa de Ensaio de Proficiência, quando emitido pelo provedor.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



5.2 Critérios de Aceite

O serviço será considerado executado mediante a entrega do relatório técnico final, observado o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

O relatório técnico final será submetido à análise da fiscalização do contrato, que verificará:

- a) a conformidade do programa com a ABNT NBR ISO/IEC 17043;
- b) a adequação do programa para fins de acreditação segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- c) a completude das informações técnicas exigidas;
- d) o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Constatadas inconformidades formais ou técnicas, a contratada será notificada para saneamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3 Recebimento

O recebimento do objeto dar-se-á de forma definitiva, após a verificação do atendimento integral ao objeto contratado e aos critérios de aceite.

O recebimento definitivo será formalizado pela fiscalização do contrato, mediante atesto nos autos do processo administrativo

5.4 Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Laboratórios do IDAF, localizados na Fazenda Santana, Rua Noel Rosa, S/N, Tucum, Cariacica/ES, Cep: 29.152-488. Contato: Luiz Fernando – 27 98895 5393- gedlab@idaf.es.gov.br. Horário de expediente: dias úteis, de 8h às 12h e 13h às 17h.

5.5 Garantia

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação e a execução integral em parcela única.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da regulamentação estadual aplicável e demais condições previstas para a contratação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1A medição do serviço será realizada de forma única, considerando-se integralmente executado o objeto após:
 - a) a entrega do relatório técnico final do Programa de Ensaio de Proficiência, em conformidade com os requisitos técnicos e critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência; e
 - b) o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato.
- 7.2 Após o aceite dos serviços pela Fiscalização do IDAF e sua expressa autorização via e-mail, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 7.3 No valor da nota (assim como dos orçamentos apresentados) deverão estar inclusos todos os impostos, as taxas, os transportes e outros custos incorridos na contratação.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



- 7.4 Também deverão ser apresentadas junto com a fatura, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA (federal/INSS, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista).
- 7.5 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo IDAF, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo IDAF.
- 7.7 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.
- 7.8 O pagamento da fatura será realizado até o 10º dia útil após sua entrega, nos termos do Art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, desde que a nota fiscal tenha sido devidamente atestada pela Fiscalização do IDAF.
- 7.9 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirão os encargos legais previstos no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 ou norma que vier a substituí-lo.
- 7.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.11 Será considerada a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12 Conforme se refere o Art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados os órgãos e entidades a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 7.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de baixo valor, abaixo do limite vigente para dispensa de licitação por valor no exercício.
- 8.1 A justificativa para adoção do referido critério baseia-se no valor estimado da contratação (R\$ 1.340,00), significativamente inferior ao limite legal atualizado aplicável ao art. 75, II (no âmbito federal, R\$ 65.492,11 a partir de 1º/01/2026, conforme ato de atualização anual).
- 8.2 A execução do objeto será integral, mediante emissão de Ordem de Serviço, do quantitativo total contratado.
- 8.3 A justificativa para adoção da referida forma está relacionada à natureza do objeto, tratando-se de serviço de execução integral, destinado ao atendimento periódico às exigências da acreditação laboratorial.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em fonte pública na internet, junto a provedor de Programa de Ensaio de Proficiência, considerando o custo do serviço para participação em PEP específico para diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (AIE).
- 9.2 A pesquisa foi realizada junto ao provedor Qualabor, cujo Programa de Ensaio de Proficiência para AIE encontra-se com inscrições abertas, frequência anual e previsão de emissão de relatório em dezembro de 2026, conforme informações disponíveis em seu sítio eletrônico.

9.3 Link da consulta: <https://www.qualabor.com.br/aie>





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



9.4 Com base na consulta realizada, apurou-se o valor estimado de R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais) para a participação no referido Programa de Ensaio de Proficiência.

9.5 Como evidência da pesquisa de preços, foi extraído print da página eletrônica do provedor, contendo as informações relativas ao Programa de Ensaio de Proficiência para AIE, o qual encontra-se anexado aos autos do processo.

9.6 O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo inscrição no programa, fornecimento dos itens do ensaio, avaliação estatística do desempenho e emissão do relatório técnico final, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para o cumprimento do escopo definido neste Termo de Referência

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.3 Gestão/Unidade: 3.1.02.01 - Idaf;
- 10.4 Fonte de Recursos: 1501;
- 10.5 Programa de Trabalho: 8382;
- 10.6 Elemento de Despesa: 339039;
- 10.7 Plano Interno: Não informado.
- 10.8 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 Compete à Contratada:





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



- 11.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 11.1.2 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 11.1.3 garantir a execução qualificada do contrato durante sua vigência, conforme definido no Termo de Referência.
- 11.1.4 disponibilizar Programa de Ensaio de Proficiência específico para diagnóstico da AIE e compatível com os requisitos normativos aplicáveis;
- 11.1.5 fornecer os itens do ensaio (amostras/materiais) em condições adequadas ao transporte, recebimento e execução, observadas as orientações técnicas do programa;
- 11.1.6 encaminhar à contratante, no prazo estabelecido, o cronograma detalhado do programa, contendo prazos de envio, submissão de resultados e emissão do relatório final;
- 11.1.7 emitir e disponibilizar o relatório técnico final, com avaliação estatística do desempenho do laboratório participante, contendo os elementos mínimos definidos neste TR;
- 11.1.8 prestar esclarecimentos e orientações técnicas necessárias à adequada participação no programa, sempre que demandada pela fiscalização, dentro de prazo razoável;
- 11.1.9 manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando aplicáveis;
- 11.1.10 responder por falhas e vícios na execução do serviço, promovendo as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, quando cabível;
- 11.1.11 observar sigilo e confidencialidade quanto a informações e resultados, quando aplicável, assegurando que a identificação e os dados do laboratório participante sejam tratados conforme as regras do programa e boas práticas aplicáveis





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



11.2 Compete à Contratante:

- 11.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.2.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido neste instrumento;
- 11.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido neste Termo de Referência;
- 11.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

- 11.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 11.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



- 11.3.4 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 11.3.5 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 11.3.6 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 11.3.7 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 11.3.8 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 11.3.9 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.3.10 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.3.11 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 11.3.12 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 11.3.13 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

- 11.3.14 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 11.3.15 Considerando a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência, a CONTRATADA responderá integralmente por qualquer tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual.
- 11.3.16 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 11.3.17 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 11.3.18 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 11.3.19 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



12.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- 12.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1;
- 12.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

12.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



12.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9.4 O contratado comunicará ao órgão responsável pelo procedimento de contratação as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



12.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no procedimento de contratação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 26 de fevereiro de 2026

Karina Miranda Marinho

Tonny Araújo Moreira

Thiago Farias da Silva

Adriana Kister Rodrigues





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no procedimento de contratação direta, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do proponente;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 O proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado fornecedor selecionado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a proponente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. Não sendo regularizada a situação no prazo concedido, a Administração poderá desconsiderar a proposta/orçamento apresentada e convocar outro fornecedor interessado para apresentação de proposta, ou revogar/anular o procedimento de contratação, conforme o caso.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - A Contratada deverá demonstrar sua capacidade de realizar o objeto do contrato e para isso deverão ser observados os dispositivos do DECRETO 5352-R/2023, CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO.

3.2 - Como será uma contratação sob demanda e, de baixo valor e baixa complexidade, deverá ser exigida habilitação básica: documentos de comprovação jurídica e certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e negativa de falência.

3.3 - O proponente deverá comprovar capacidade técnica para execução do objeto mediante:

a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução, sem restrição, de Programa de Ensaio de Proficiência ou serviço similar compatível com o objeto desta contratação;

b) comprovação de conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17043, por meio de certificado válido ou documentação técnica equivalente que demonstre atendimento aos requisitos da norma

4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação no procedimento de contratação;

4.2 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do proponente, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que está apto econômica e financeiramente a contratar com a Administração Pública, além de cumprir os demais requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no procedimento de contratação.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 Os proponentes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



123/2006 no procedimento de contratação, deverão apresentar, quando aplicável, os documentos e declarações pertinentes.

5.2 Proponentes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

5.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006 (conforme modelo adotado pela Administração, quando aplicável).

5.3 Proponentes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:

5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006 (conforme modelo adotado pela Administração, quando aplicável).

5.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO FARIAS DA SILVA
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SQUA - IDAF - GOVES
assinado em 26/02/2026 10:04:52 -03:00

ADRIANA KISTER RODRIGUES
GERENTE SETORIAL
GEDLAB - IDAF - GOVES
assinado em 26/02/2026 16:46:44 -03:00

TONNY ARAUJO MOREIRA
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SALB - IDAF - GOVES
assinado em 26/02/2026 10:58:49 -03:00

KARINA MIRANDA MARINHO
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SALB - IDAF - GOVES
assinado em 26/02/2026 10:16:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2026 16:46:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO FARIAS DA SILVA (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - SQUA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SNLXR1>

